

PORTARIA CRE Nº 72 DE 14/05/2018

Publicado no DOE - PR em 30 mai 2018

• **Compartilhar:**



Dispõe sobre a lista correspondente ao preço máximo ao consumidor nos termos que especifica.

O Diretor da CRE - Coordenação da Receita do Estado, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132/2017, de 28 de julho de 2017, e

Considerando que até a entrada em vigor do Decreto nº 8.834, de 20 de fevereiro de 2018, que produziu efeitos a partir de 1º de março de 2018, a base de cálculo para retenção do imposto era o preço constante de tabela sugerido pelo órgão competente para venda a consumidor e, na falta deste, o preço máximo de venda a consumidor sugerido ao público pelo estabelecimento industrial, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço;

Considerando que a partir da vigência do Decreto nº 8.834/2018 a base de cálculo para retenção do imposto será o Preço Máximo ao Consumidor - PMC sugerido pelos fabricantes e divulgada nas listas de preços mensalmente publicadas em revistas especializadas de grande circulação, de acordo com a resolução vigente editada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, ou, na falta deste preço ou de revista especializada credenciada, o PMC fixado por esse órgão e publicado periodicamente no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Convênio ICMS 234/2017);

Considerando que a entidade responsável pelas revistas especializadas de grande circulação deverão solicitar o credenciamento junto à CRE, mediante requerimento ao Inspetor Geral de Fiscalização, nos termos do § 6º do artigo 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

Considerando que a ordem de preferência de utilização das revistas especializadas credenciadas observará o número de medicamentos distintos efetivamente veiculados em cada publicação, nos termos § 7º do artigo 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS,

Resolve

Art. 1º Para fins do disposto no art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, será utilizada a seguinte lista de preços:

I - apresentada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.375.317/0001-79, por meio do SID 15.092.419-7.

§ 1º A lista a que se refere o "caput", correspondente ao preço máximo ao consumidor, deve ser enviada à Coordenação da Receita do Estado, juntamente com a solicitação de credenciamento da entidade quando se tratar do primeiro envio, seguindo o leiaute de que trata o Anexo Único do Convênio ICMS 234, de 22 de dezembro de 2017.

§ 2º No caso de atualização de preços, a entidade deverá submeter a lista atualizada de preços máximos ao consumidor, nos termos do procedimento de atualização contido no inciso II do § 6º do art. 126 do Regulamento do ICMS, sob pena de automático descredenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Coordenação da Receita do Estado, Curitiba, 14 de maio de 2018.

Gilberto Calixto,

Diretor da CRE.